



# MÉDIO TEJO

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

### SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE

---

CP/04/2020

## CADERNO DE ENCARGOS

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO  
(SEDE)**

Convento de São Francisco  
Apartado 4 - 2304-909 Tomar  
T 249 730 060 - F 249 730 069  
geral@cumt.pt  
Lat: 39°35'59.20"N Long: 8°24'50.50"W

**PÓLO DE ABRANTES**

Rua D. António Prior do Crato, n.º115  
2200-086 Abrantes  
T 241 361 000 - F 249 730 069  
geral@cumt.pt  
Lat: 39°27'52.90"N Long: 8°12'38.31"W

**PÓLO DE CONSTÂNCIA**

Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º1, 1.º andar  
2250-028 Constância  
T 249 730 190 - F 249 730 199  
geral@cumt.pt  
Lat: 39°28'40.24"N Long: 8°20'12.60"W

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**ÍNDICE**

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

|                                           |   |
|-------------------------------------------|---|
| Cláusula 1.ª Objeto.....                  | 1 |
| Cláusula 2.ª Contrato.....                | 2 |
| Cláusula 3.ª Prazo Contratual .....       | 2 |
| Cláusula 4.ª Preço contratual .....       | 2 |
| Cláusula 5.ª Condições de pagamento ..... | 3 |
| Cláusula 6.ª Caução.....                  | 4 |

**CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

|                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------|---|
| Cláusula 7.ª Obrigações principais da entidade adjudicante.....   | 4 |
| Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 4 |
| Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade dos bens .....       | 5 |
| Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....  | 5 |
| Cláusula 11.ª Aceitação dos bens .....                            | 6 |
| Cláusula 12.ª Garantia técnica.....                               | 6 |
| Cláusula 13.ª Direito de Inspeção e Visitas Técnicas .....        | 7 |
| Cláusula 14.ª Dever de sigilo.....                                | 7 |
| Cláusula 15.ª Seguros.....                                        | 7 |

**CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS**

|                                                                  |   |
|------------------------------------------------------------------|---|
| Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....                       | 8 |
| Cláusula 17.ª Força maior .....                                  | 8 |
| Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público .....    | 9 |
| Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços ..... | 9 |

**CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 20.ª Foro competente.....                               | 10 |
| Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 10 |
| Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....                   | 10 |
| Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....                           | 10 |
| Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....                          | 10 |

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|                 |    |
|-----------------|----|
| 1. Objeto ..... | 11 |
|-----------------|----|

|    |                                                  |    |
|----|--------------------------------------------------|----|
| 2. | Bens e Serviços a fornecer .....                 | 11 |
| 6. | Modelo de Exploração .....                       | 22 |
| 7. | Tarifário .....                                  | 22 |
| 8. | Articulação e Acompanhamento dos Trabalhos ..... | 22 |
| 9. | Proteção de Dados Pessoais .....                 | 22 |

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO  
(SEDE)**  
 Convento de São Francisco  
 Apartado 4 - 2304-909 Tomar  
 T 249 730 060 - F 249 730 069  
 geral@cumt.pt  
 Lat: 39°35'59.20"N Long: 8°24'50.50"W

**PÓLO DE ABRANTES**  
 Rua D. António Prior do Crato, n.º115  
 2200-086 Abrantes  
 T 241 361 000 - F 249 730 069  
 geral@cumt.pt  
 Lat: 39°27'52.90"N Long: 8°12'38.31"W

**PÓLO DE CONSTÂNCIA**  
 Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º1, 1.º andar  
 2250-028 Constância  
 T 249 730 190 - F 249 730 199  
 geral@cumt.pt  
 Lat: 39°28'40.24"N Long: 8°20'12.60"O

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços referentes ao planeamento, implementação, gestão, operação e avaliação do sistema intermunicipal de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo, nomeadamente envolvendo os concelhos de Alcanena, Constância, Entroncamento, Mação, Ourém, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

2 — Os bens e serviços a fornecer compreende as seguintes componentes:

- a) Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual
- b) Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas e bicicletas convencionais
- c) Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias
- d) Fornecimento e instalação de quiosques de informação e venda de cartões de utilização
- e) Solução de gestão e monitorização do sistema, incluindo:
  - Fornecimento do software de gestão do serviço
  - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação
  - Monitorização permanente do *back-office* e funcionamento geral do sistema
  - Fornecimento de website público do sistema
  - Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores
  - Comunicações móveis
  - *Call-Center* e serviço de apoio aos clientes
  - Disponibilização de linha de suporte técnico
- f) Operação logística do sistema, incluindo:
  - Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede
  - Manutenção programada / preventiva
  - Manutenção corretiva
  - Serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações
- g) Seguros
- h) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
  - Acesso ao sistema / informação em tempo real
  - Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados
- i) Serviços de comunicação e marketing, incluindo:
  - Identidade gráfica e customização do sistema
  - Promoção e divulgação

3 - Constitui pressuposto da decisão de contratar a aprovação de candidatura do projeto, apresentada para apoio de fundos comunitários. A não aprovação da referida candidatura constitui circunstância superveniente relativa a este pressuposto da decisão de contratar que causa a não adjudicação deste procedimento nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo Contratual**

- 1 — O presente contrato tem início à data da emissão do visto ou da declaração de conformidade emitidos pelo Tribunal de Contas e tem a duração máxima de 24 meses, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos e software, se aplicável, observando-se ainda os seguintes prazos intercalares:
  - a) Fornecimento dos serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual: prazo máximo de dois meses após outorga do contrato
  - b) Fornecimento e instalação das estações, bicicletas e quiosques: prazo máximo de quatro meses após outorga do contrato
  - c) Fornecimento e implementação da solução de gestão e monitorização do sistema: prazo máximo de quatro meses após outorga do contrato
  - d) Restantes serviços, de acordo com planeamento definido pelo fornecedor e aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, até final da vigência do contrato.
- 2 — Os prazos indicados no número anterior poderão ser prorrogados, a pedido fundamentado do prestador de serviço e quando aceite pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, ou por acordo entre as partes.

**Cláusula 4.ª**  
**Preço contratual**

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- 1 — Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 — Para a aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual, o valor máximo de 1.850.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 3 — O montante previsto no número anterior, é composto pelas seguintes parcelas:
- a) Uma parcela do preço contratual relativa aos serviços de planeamento e desenho técnico das estações, que não pode ultrapassar o valor máximo de 150.000,00€;
  - b) Uma parcela do preço contratual relativa ao fornecimento e instalação das estações, docas, quiosques, bicicletas e respetivos kits de peças sobressalentes, que não pode ultrapassar o valor máximo de 1.300.000,00€;
  - c) Uma parcela do preço contratual relativa ao software, comunicação e marketing e outros serviços conexos, que não pode ultrapassar o valor máximo de 80.000,00€;
  - d) Uma parcela do preço contratual relativa a mensalidade de serviços de operação e logística (redistribuição, limpeza e manutenção das bicicletas), que não pode ultrapassar o valor máximo de 320.000,00€ para um período estimado de 18 meses de operação do sistema dentro do período de vigência do contrato;
- 4 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

**Cláusula 5.ª**  
**Condições de pagamento**

- 1 — Os pagamentos serão efetuados consoantes as seguintes fases:
- a) Fase 1: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea a) do n.º 3 da cláusula 4.ª, com a conclusão e aceitação dos trabalhos especializados de planeamento e desenho técnico das estações;
  - b) Fase 2: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea b) do n.º 3 da cláusula 4.ª, com a conclusão do fornecimento e instalação dos bens objeto de contrato em cada concelho, e após a respetiva aceitação, considerando os respetivos preços unitários dos bens e quantidades fornecidas;
  - c) Fase 3: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea c) do n.º 3 da cláusula 4.ª, em 2 prestações: 50% com a entrada em operação do sistema e 50% no final do contrato;
  - d) Fase 4: Pagamento do valor de mensalidade adjudicada para a parcela de preço contratual indicado na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.ª, no final de cada mês decorrido da entrada em operação do sistema. Apenas serão devidos e faturados os valores correspondentes a mensalidades que decorram dentro da vigência do contrato após a entrada em operação do sistema.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

2 – A quantia devida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo referente a prestação de serviços deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no caso de se verificar aceitação dos bens entregues e trabalhos realizados.

3 – Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, quanto aos valores indicados nas faturas, fica o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e proceder à emissão de nova fatura.

**Cláusula 6.ª**  
**Caução**

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviço deve prestar uma caução à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

2 – O prestador de serviço deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3 – A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo prestador de serviços.

3 – A caução é liberada nos termos do artigo n.º 295 do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 7.ª**  
**Obrigações principais da entidade adjudicante**

1 – A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo obriga-se a:

- a) Articular com os Municípios envolvidos no sentido de assegurar o acompanhamento dos trabalhos e a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação das estações e quiosques;
- b) Articular com os Municípios no sentido de assegurar o fornecimento de energia elétrica às estações e quiosques, para exclusivo funcionamento destas;

**Cláusula 8.ª**  
**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, e demais elementos integrantes do Contrato a celebrar;
- b) Fornecer e instalar os bens objeto do presente caderno de encargos;
- c) Realizar a gestão do sistema integrado de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo;
- d) Garantir o licenciamento do software de gestão do serviço;

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- e) Suportar os custos de telecomunicações necessários para o funcionamento do sistema;
- f) Assegurar a garantia dos bens fornecidos;
- g) Obrigação de cooperar em conjunto com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Municípios e outras entidades públicas com responsabilidades no domínio dos transportes para a implementação da solução;
- h) Dispor dos meios materiais e humanos necessários para apoio à operação no território do Médio Tejo, devendo as viaturas de redistribuição de bicicletas estar devidamente identificados com a imagem gráfica do sistema integrado de bicicletas partilhadas;
- i) Realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados.
- j) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa que seja necessária à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
- k) Obrigação de, no final do contrato, proceder à exportação de todos os dados do sistema, no formato a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas.

3 — A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 9.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos apresentados no presente caderno de encargos e proposta adjudicada.

2 — O prestador de serviço é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens fornecidos, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 10.ª**

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso de os bens fornecidos não apresentarem total operacionalidade ou conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve disso informar, por escrito, o prestador de serviço.

2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviço, no prazo respetivo, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo procede à verificação de conformidade dos bens e à sua aceitação, nos termos da clausula anterior.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

4 — Caso o prestador de serviço não consiga garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das especificações e requisitos técnicos exigidos, a CIMT pode executar a caução para tentar obter o resultado idêntico, mesmo recorrendo a outras entidades.

**Cláusula 11.ª**  
**Aceitação dos bens**

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 dias a contar do final dos testes, declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, assinada por ambas as partes.

2 — Com a assinatura da declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a CIMT, sem prejuízo as obrigações de garantia que impendem sobre o prestador do serviço.

3 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.ª**  
**Garantia técnica**

1 — O prestador de serviço garante pelo prazo de dois anos, ou outro superior que indique na sua proposta, a contar da data da assinatura da declaração de aceitação dos bens, a total operacionalidade dos bens fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
- g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador de serviço, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**Cláusula 13.ª**  
**Direito de Inspeção e Visitas Técnicas**

- 1 — Durante a vigência do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo reserva-se ao direito de proceder à inspeção da forma como o prestador de serviço executa o contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
- 2 — O prestador de serviço deve disponibilizar à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou entidades por esta convidada acesso às suas instalações de apoio ao sistema integrado de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo.
- 3 — As visitas indicadas anteriormente são agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

**Cláusula 14.ª**  
**Dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades públicas adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 15.ª**  
**Seguros**

- 1 — O prestador de serviço e os seus subcontratos, caso se aplique, obrigam-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicação, devendo exibir cópia das mesmas na data do início da implementação.
- 2 — O prestador de serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 — A CIMT pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente cláusula ou na legislação aplicável.
- 4 — As apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrado com entidade seguradora legalmente autorizada.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

5 — Neste sentido, o prestador de serviços obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:

- a) Um seguro de responsabilidade civil geral, garantido a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza que, no âmbito do presente contrato, possam ser causados pelo prestador de serviços;
- b) Um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- c) Um seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à prestação de serviços.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS**  
**Cláusula 16.ª**  
**Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

3 – A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

**Cláusula 17.ª**  
**Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem e havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- d) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- e) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- f) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- g) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- h) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- i) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- j) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias a partir dos prazos elencados na Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Quando a disponibilidade das bicicletas operacionais no sistema for inferior a 70% durante 15 dias consecutivos.
- c) Interrupção da operação por um período superior a 3 dias consecutivos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CAPÍTULO IV**

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 20.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22.ª**  
**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico, para os endereços identificados pelas partes no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Objeto**

O contrato tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços referentes ao planeamento, implementação, gestão, operação e avaliação do sistema intermunicipal de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo, nomeadamente envolvendo os concelhos de Alcanena, Constância, Entroncamento, Mação, Ourém, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

**2. Bens e Serviços a fornecer**

Os bens e serviços a fornecer compreendem as seguintes componentes:

- a) Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual
- b) Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas e bicicletas convencionais
- c) Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias
- d) Fornecimento e instalação de quiosques de informação e venda de cartões de utilização
- e) Solução de gestão e monitorização do sistema, incluindo:
  - Fornecimento do software de gestão do serviço
  - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação
  - Monitorização permanente do back-office e funcionamento geral do sistema
  - Fornecimento de website público do sistema
  - Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores
  - Comunicações móveis
  - *Call-Center* e serviço de apoio aos clientes
  - Disponibilização de linha de suporte técnico
- f) Operação logística do sistema, incluindo:
  - Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede
  - Manutenção programada / preventiva
  - Manutenção corretiva
  - Serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações
- g) Seguros
- h) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
  - Acesso ao sistema / informação em tempo real
  - Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados
- i) Serviços de comunicação e marketing, incluindo:
  - Identidade gráfica e customização do sistema
  - Promoção e divulgação

**3. Dimensionamento de Bicicletas, Estações e Docas**

- a) O dimensionamento definido para a implementação do sistema é o seguinte:

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
 Caderno de Encargos

| Concelho               | N.º de Estações | N.º de Docas | N.º de Bicicletas Elétricas | N.º Bicicletas Convencionais | N.º de Quiosques |
|------------------------|-----------------|--------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|
| Alcanena               | 5               | 43           | 25                          | -                            | 1                |
| Constância             | 4               | 24           | 14                          | -                            | 3                |
| Entroncamento          | 10              | 100          | 35                          | 45                           | 1                |
| Mação                  | 5               | 45           | 25                          | -                            | 1                |
| Ourém                  | 10              | 51           | 30                          | -                            | 2                |
| Tomar                  | 7               | 70           | 36                          | -                            | 1                |
| Torres Novas           | 11              | 100          | 58                          | -                            | 1                |
| Vila de Rei            | 3               | 18           | 10                          | -                            | 1                |
| Vila Nova da Barquinha | 7               | 23           | 18                          | -                            | 1                |
| <b>TOTAL</b>           | <b>62</b>       | <b>474</b>   | <b>251</b>                  | <b>45</b>                    | <b>12</b>        |

- b) No contexto do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e desenho das estações, poderá ser ajustado o dimensionamento previsto para o sistema, aplicando-se os respetivos valores unitários adjudicados, e observando-se os limites ao valor global do contrato.

#### 4. Definição preliminar dos locais de instalação das estações e docas

- a) A localização preliminar para instalação das estações e docas de carregando automático constam do quadro seguinte:

| Concelho   | Localidade | Localização                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alcanena   | Alcanena   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Mercado Municipal</li> <li>Praça da Liberdade/Terminal Rodoviário</li> <li>Centro Escolar de Alcanena</li> <li>Escola Secundária de Alcanena</li> <li>Parque Verde/Zona Desportiva</li> </ul> |
| Constância | Constância | <ul style="list-style-type: none"> <li>Largo Heitor da Silveira (próximo do Jardim-Horto de Camões)</li> <li>Junto da Piscina Municipal (Rua Moinho de Vento)</li> </ul>                                                             |

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
 Caderno de Encargos

|               |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | Montalvo                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Jardim Dr. Luís Soares (Rua José Silvério)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                            |
|               | Santa Margarida da Coutada | <ul style="list-style-type: none"> <li>Junto do Parque Ambiental de Santa Margarida</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Entroncamento | Entroncamento              | <ul style="list-style-type: none"> <li>Parque do Bonito</li> <li>Rua Forno do Grilo/Rua da Maruja</li> <li>Escola Secundária</li> <li>Jardim da Locomotiva</li> <li>Museu Nacional Ferroviário</li> <li>Largo José Duarte Coelho</li> <li>Praça Salgueiro Maia/Mercado</li> <li>Estação Ferroviária</li> <li>Hospital</li> <li>Escola Básica</li> </ul> |
| Mação         | Mação                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Câmara Municipal de Mação</li> <li>Estádio Municipal</li> <li>Museu</li> <li>Piscinas Municipais Cobertas</li> <li>Biblioteca Municipal</li> </ul>                                                                                                                                                               |
| Ourém         | Ourém                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Junto ao Terminal Rodoviário</li> <li>Junto à EB 2, 3 IV Conde de Ourém</li> <li>Junto da CM de Ourém</li> <li>Junto da Urbanização da Caridade</li> </ul>                                                                                                                                                       |
|               | Fátima                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Junto aos Bombeiros de Fátima</li> <li>Junto ao Posto de Turismo</li> <li>Junto à Rotunda Sul</li> <li>Alto das Nogueiras</li> <li>Av. Beato Nuno/Moita</li> <li>Fátima Velha</li> </ul>                                                                                                                         |
| Tomar         | Tomar                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Complexo Desportivo</li> <li>Hotel dos Templários</li> <li>Convento de Cristo</li> <li>Biblioteca Municipal</li> <li>Estádio Municipal</li> <li>Parque de estacionamento junto do edifício dos Paços do Concelho</li> <li>Várzea Grande</li> </ul>                                                               |
| Torres Novas  | Torres Novas               | <ul style="list-style-type: none"> <li>Pavilhões</li> <li>Escola Manuel Figueiredo</li> <li>Escola Maria Lamas</li> <li>Piscinas</li> <li>Praça 5 Outubro</li> </ul>                                                                                                                                                                                    |

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
 Caderno de Encargos

|                        |                        |                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lg. Humberto Delgado</li> <li>▪ Terminal Rodoviário</li> <li>▪ Escola Artur Gonçalves</li> <li>▪ Palácio Desportos</li> <li>▪ Escola Profissional</li> <li>▪ Rua da Fábrica</li> </ul> |
| Vila de Rei            | Vila de Rei            | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Parque de Feiras</li> <li>▪ Parque da Ribeira da Vila</li> <li>▪ Mercado Municipal</li> </ul>                                                                                          |
| Vila Nova da Barquinha | Vila Nova da Barquinha | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Posto de Turismo</li> <li>▪ Escola D. Maria II</li> <li>▪ Aquagym</li> </ul>                                                                                                           |
|                        | Atalaia                | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Parque de Lazer da Encosta da Capela</li> </ul>                                                                                                                                        |
|                        | Praia do Ribatejo      | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Junta de Freguesia da Praia do Ribatejo</li> <li>▪ Castelo de Almourol</li> </ul>                                                                                                      |
|                        | Tancos                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Centro Cultural de Tancos</li> </ul>                                                                                                                                                   |

- b) Decorrente do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e desenho das estações, poderá ser ajustada a definição dos locais previstos para a instalação do sistema.

## 5. Especificações dos bens e serviços a fornecer

### 5.1 Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual

- a) O fornecedor deve apresentar a proposta de localização das estações, com apresentação dos desenhos técnicos de cada estação individual a instalar, tendo em consideração as localizações preliminares apresentadas no número anterior.
- b) Na elaboração dos desenhos técnicos, deverá atender-se às condicionantes que se colocam em termos dos instrumentos de ordenamento e gestão do território vigentes, licenciamentos e autorização aplicáveis, boas práticas de implantação de equipamentos e mobiliário urbano, constrangimentos decorrentes de necessidade de realização de trabalhos de construção civil, fornecimento de energia elétrica, entre outros.
- c) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita articulação com os serviços técnicos de cada Município envolvido, indicados para o acompanhamento do projeto.

### 5.2 Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas

- a) As bicicletas a fornecer devem corresponder aos seguintes requisitos mínimos:

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
 Caderno de Encargos

| <b>Componente</b>  | <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modelo             | <ul style="list-style-type: none"> <li>Tamanho adequado para utilização confortável por pessoas com altura entre 1,5m a 2,0m</li> <li>Selim de segurança com mecanismo de fácil ajuste por parte dos utilizadores</li> <li>Sensores de queda e de alerta para utilização indevida</li> <li>Cadeado secundário que permita a ativação de doca virtual, quando necessário</li> <li>Display LCD incluído no avanço do guiador com ecrã a cores com funcionalidade de seleção de funções que visualiza carga da bateria, velocidade, quilómetros percorridos e tempo de viagem</li> <li>Cesto de carga grande e robusto, fixo ao quadro e localizado na parte da frente da bicicleta</li> <li>GPS integrado para permitir a localização em tempo real da bicicleta, acompanhamento da rota da viagem e apoio aos trabalhos de redistribuição e manutenção preventiva</li> <li>Comunicação GSM/3G/4G</li> <li>Leitor de cartão RFID</li> <li>Possibilidade de desbloqueio através do cartão de utilização ou através da aplicação móvel</li> <li>Buzina programável para apresentação informação em áudio</li> <li>Pedais lisos, com refletores integrados</li> <li>Punhos com material que permite maior absorção de vibração e conforto</li> <li>Descanso duplo central</li> <li>Guarda-lamas dianteiro e traseiro</li> <li>Guarda corrente</li> <li>Os componentes e acessórios em base ferrosa, devem garantir uma proteção à corrosão em conformidade com a Norma ISO 9227:2017 ou equivalente</li> </ul> |
| Customização       | As bicicletas devem ser fornecidas com customização das mesmas (cor, marca) de acordo com layout previamente aprovado pela CIMT e após confirmação em amostra de exemplar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Motor              | <ul style="list-style-type: none"> <li>Motor elétrico auxiliar de 48 Volts e 250 watts, com diferentes níveis de força</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Bateria            | <ul style="list-style-type: none"> <li>750 Wh</li> <li>Autonomia mínima de 50 kms</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Travões            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Travão dianteiro e travão traseiro</li> <li>Travões de tambor interno com disco para ventilação</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Quadro             | Quadro Misto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Forqueta dianteira | Forqueta rígida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
 Caderno de Encargos

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pneus                 | Pneus urbanos resistentes a perfurações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Luzes                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de iluminação e luzes em led de alta intensidade</li> <li>Luz dianteira (branca) e luz traseira (vermelha)</li> <li>Refletores dianteiros e traseiros integrados no sistema de iluminação, nos pedais, na lateral das rodas e na banda refletora nos pneus</li> </ul>                                                                                              |
| Mecanismos de fixação | <ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema de fixação com sistema antirroubo no selim, espigão de selim, roda dianteira, roda traseira e guiador, com componentes desmontáveis de difícil acesso ou características não standard</li> <li>Alarme antivandalismo com emissão de som de alarme e alerta os operadores do sistema que os componentes chaveiros estão a ser alvo de tentativa de roubo</li> </ul> |
| Garantia              | Quadro e forqueta: 5 anos<br>Bateria, motor e eletrónica: 5 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

- O modelo de bicicleta a fornecer deve dispor de comprovativo de conformidade com a Norma EN ISO 4210-2:2014 ou equivalente emitido por laboratório acreditado.
- O modelo de bicicleta a fornecer deve respeitar o estabelecido no Regulamento (EU) 168/2013, de 15 de janeiro, e no art.º 112º Código da Estrada.
- Deve ser disponibilizado um manual de instruções.
- Os trabalhos de implementação da solução compreendem o fornecimento, instalação e configuração integral das bicicletas, incluindo a realização de testes que comprovem o respetivo bom funcionamento.

### **5.1 Fornecimento e instalação de bicicletas convencionais**

- As bicicletas a fornecer devem garantir a mesma aparência e design que as bicicletas elétricas, devendo cumprir os requisitos mínimos indicados no número anterior, com exceção da disponibilização de motor e bateria.
- As bicicletas a fornecer devem dispor de sistema de mudança de, no mínimo, 8 velocidades.
- A customização das bicicletas convencionais deve ser igual a das bicicletas elétricas, devendo dispor de um sistema de diferenciação das mesmas com recursos a uma solução esteticamente não invasiva e simples.

### **5.2 Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias**

- As estações e docas devem ser construídas em material de alta resistência ao vandalismo e às condições atmosféricas e com tratamento anticorrosivo, dotado de um sistema de ancoramento frontal de fecho elétrico de alta resistência e mecanismo automático contra roubo e vandalismo.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- b) As estações devem ser modulares, permitindo o ajuste (incremento ou decréscimo) da respetiva capacidade em função da utilização que se for verificando no sistema.
- c) Deve permitir comunicação automática de ocupação e estado de carregamento das baterias das bicicletas.
- d) Deve ser garantido a possibilidade de criação de docas virtuais em situações em que a estação estiver completa e o utilizador não consiga devolver a bicicleta, ou em outras situações a definir na implementação da solução.
- e) Deve ser garantido a possibilidade de desbloqueio remoto das bicicletas para situações de emergência ou em outras situações a definir na implementação da solução.
- f) As estações devem ser fornecidas com customização das mesmas (cor, marca) de acordo com layout previamente aprovado pela CIMT e após confirmação em amostra de exemplar.
- g) Os trabalhos de implementação da solução compreendem o fornecimento, instalação e configuração integral das estações, incluindo no que se refere à instalação para fornecimento de energia elétrica, devendo a aceitação dos trabalhos ser precedida de vistoria técnica.

**5.3 Fornecimento e instalação de quiosques de informação e venda de cartões de utilização**

- a) Os quiosques a fornecer devem disponibilizar a informação sobre o sistema (regras de utilização, preços, contactos úteis, entre outros), podendo incluir espaço publicitário se previamente validado pela CIMT.
- b) Os quiosques devem permitir a compra e disponibilização de cartões de utilização.
- c) O fornecedor deve disponibilizar aos utilizadores a possibilidade de aquisição de cartões de utilização sem contacto, nos quiosques e/ou pontos de vendas a definir pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em fase de implementação.
- d) Fica a cargo do fornecedor o fornecimento de todos os cartões de utilização indispensáveis para o funcionamento do sistema.
- e) Deverá ser acautelada a possibilidade de integração com outros serviços de mobilidade ou serviços municipais em funcionamento no território, a avaliar na fase de implementação.

**5.4 Solução de gestão e monitorização do sistema**

**5.4.1 Fornecimento do software de gestão do serviço**

- a) O fornecedor deve disponibilizar acesso diferenciado à plataforma de gestão do sistema, com configuração de perfis específicos para a CIMT e cada um dos Municípios envolvidos no projeto, bem como fornecer o licenciamento da solução pelo período de 2 anos, de modo a permitir a

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

monitorização em tempo real do funcionamento do sistema, e no qual deve incluir as seguintes funcionalidades:

- Consulta do estado de utilização e disponibilidade das docas em cada estação, com emissão de alertas automáticos para a necessidade de redistribuição de bicicletas entre estações;
  - Consulta dos dados estatísticos de utilização por intervalo de uso, território, trajeto e utilizador;
  - Consulta dos dados de vendas, carregamentos e utilizações;
  - Permitir a gestão dos utilizadores do sistema, autorizações e n.º de alugueres;
  - Permitir a gestão da informação a disponibilizar nos quiosques, se for o caso.
- b) A plataforma de gestão do sistema deverá permitir a visualização e exportação de relatórios, em formato editável e em formato pdf, dos seguintes indicadores de resultado e performance do sistema, desagregados por cada município/localidade:
- N.º total de utilizadores, desagregados por estação e período temporal;
  - Perfil de utilizadores;
  - Frequência de utilização do serviço por cada utilizador;
  - N.º de kms percorridos por cada utilizador;
  - Estimativa do valor de redução de emissões de CO<sup>2</sup> equivalente por cada utilizador em cada viagem;
  - Rotas utilizadas;
  - Utilização horária do sistema;
  - Utilização das estações;
  - Receitas tarifárias.
- c) Para além da disponibilização, alojamento, cópias de segurança, implementação e configuração da solução, o fornecedor deverá ainda assegurar, pelo período de 2 anos, a gestão do sistema, incluindo as comunicações entre os equipamentos e o sistema de gestão.

#### **5.4.2 Fornecimento de solução de pagamentos e faturação**

O fornecedor deverá garantir o fornecimento e gestão de solução de pagamentos e faturação integrada com o sistema de gestão, observando as normas da legislação em vigor, e que possibilite pelo menos pagamentos automatizados por Cartão de Crédito e por Multibanco/MBWay. Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngua.

#### **5.4.3 Monitorização permanente do back-office e funcionamento geral do sistema**

- a) O fornecedor deverá garantir a monitorização permanente da plataforma de gestão e funcionamento geral do sistema, as ações de ativação e reativação de utilizadores, o fornecimento e gestão do website público e de aplicação móvel, devendo assegurar a existência de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação em vigor.
- b) A gestão do sistema deverá assegurar resposta e resolução de incidências reportadas não urgentes (ou seja que não envolvam avaria ou acidente da bicicleta em utilização) no prazo máximo de 24 horas, e a resposta e resolução de incidências urgentes no prazo máximo de 1 hora.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- c) A plataforma de gestão do sistema interagir com todas as componentes do projeto, nomeadamente as bicicletas, docas, estações e quiosques, permitindo registar informação:
- o Identificação do utilizador
  - o Ações de recolha e depósito da bicicleta
  - o Registo de localizações
  - o Alertas de utilização (como por exemplo, saída da zona definida, dano dos equipamentos, quedas, utilização)

#### **5.4.4 Fornecimento de website público do sistema**

O fornecedor deve disponibilizar um website de informação ao público, customizado de acordo com identidade gráfica aprovada para o projeto, para informação e divulgação do sistema intermunicipal de bicicletas públicas no Médio Tejo, que deverá incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Visualização de mapa completo do sistema;
- Informação em tempo real da disponibilidade de cada estação (estações ativas/fechadas, bicicletas e docas disponíveis em cada estação);
- Informação sobre a utilização do serviço e respetivo preço;
- Disponibilização área reservada com o perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (kms percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Possibilidade de ativação do cartão de utilização.
- Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngua.
- Estatísticas e indicadores de utilização
- Possibilidade de pedido de emissão de Cartão (método à escolha)
- Gestão da subscrição e do cartão de utilização
- Disponibilização de Contactos de apoio

#### **5.4.5 Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores**

O fornecedor deve disponibilizar aplicação móvel para os utilizadores, customizada de acordo com identidade gráfica aprovada para o projeto, a funcionar no sistema operativo Android e IOS, e que deverá incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Registo do utilizador;
- Possibilidade de pagamento automático da viagem;
- Possibilidade de desbloqueio da bicicleta e bloqueio da mesma no término da viagem;
- Localização das estações em mapa;
- Informação sobre o preço do serviço
- Detalhes de cada estação, com identificação das estações ativas, n.º docas e bicicletas disponíveis em cada estação;
- Possibilidade de comunicação de avarias, sugestões e/ou reclamações;
- Disponibilização de perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (kms percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngua.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

- Estatísticas e indicadores de utilização
- Gestão da subscrição e do cartão de utilização
- Possibilidade de pedido de emissão de Cartão (método à escolha)
- Alertas de utilização
- Disponibilização de Contactos de apoio

#### **5.4.6 Comunicações móveis**

O fornecedor assegura a implementação de solução de comunicações móveis e respetivos encargos de funcionamento, pelo período de 2 anos desde a entrada em operação do serviço ao público.

#### **5.4.7 Call-Center, serviço de apoio aos clientes e disponibilização de linha de suporte técnico**

O fornecedor deve disponibilizar um Call-Center de suporte a clientes, a funcionar todos os dias em período diurno, de acordo com o horário de funcionamento do sistema, a operar através dos canais de telefone e e-mail, e uma linha de suporte informático e suporte técnico sendo responsável pela gestão das incidências reportadas por esses meios ou via aplicação móvel.

### **5.5 Operação logística do sistema**

#### **5.5.1 Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede**

O fornecedor é responsável pela redistribuição continuada de bicicletas entre todas as estações do sistema (com exceção da redistribuição das bicicletas do Município de Entroncamento, entre as estações localizadas no concelho de Entroncamento, cuja gestão será da responsabilidade do Município), devendo dispor de adequados recursos humanos e materiais para o efeito, de modo a garantir a todo o tempo a fiabilidade e qualidade do serviço e uma adequada disponibilidade de bicicletas pelas várias estações e ao longo do dia, devendo garantir-se a possibilidade a ativação/realização de operação de redistribuição pelo menos duas vezes por dia.

O planeamento geral das operações de redistribuição deverá atender, em cada concelho, à utilização verificada do sistema, em termos de locais e períodos de maior utilização e a origem/destino habitual/esperada das utilizações.

#### **5.5.2 Manutenção preventiva e corretiva e serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações**

O fornecimento dos equipamentos (bicicletas, estações e quiosques) inclui o fornecimento de dois kits de ferramentas específicas para a realização das operações de manutenção dos equipamentos bem como a obrigação do fornecedor assegurar pelo período de 2 anos desde a disponibilização do serviço ao público, a manutenção programada e corretiva do sistema (bicicletas, docas e estações), assegurando os serviços técnicos de manutenção dos equipamentos, e garantindo que os equipamentos se encontram em boas condições de funcionamento e limpeza.

Os serviços de limpeza incluem os trabalhos de remoção de graffitis, autocolantes e afins, sempre que necessário.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

Deverão ser acauteladas as regras de higienização dos equipamentos aplicáveis, que se encontrem vigentes no período de operação, no âmbito das regras de saúde pública decorrentes da pandemia COVID-19.

### **5.1 Seguros**

O fornecedor deverá garantir a todo o tempo a existência de seguros válidos de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho, responsabilidade civil automóvel e outros que sejam necessários à realização das atividades contratadas.

### **5.2 Serviços de monitorização e avaliação**

Para além do acesso à plataforma de gestão do sistema, conforme estipulado no ponto 5.5.1, o fornecedor fica ainda obrigado a elaborar e entregar, em suporte digital, relatórios periódicos de avaliação do funcionamento do sistema e da prestação de serviços, nos seguintes termos:

- Relatórios Mensais: deverá ser entregue mensalmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos no mês anterior de operação do serviço para cada cidade/concelho;
- Relatórios Semestrais: deverá ser entregue semestralmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos nos 6 meses anteriores de operação do sistema, com apresentação dos problemas/dificuldades ocorridas nesse período e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.
- Relatório Final: deverá ser entregue um relatório no respeitante à totalidade dos meses de duração do contrato e operacionalização do sistema, dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, com avaliação global da procura e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.

A estrutura dos relatórios a apresentar, índice, detalhe dos dados e dos indicadores, e modo formato e modo da respetiva apresentação deverá ser definida e aprovada no primeiro mês de execução do contrato.

### **5.3 Serviços de comunicação e marketing**

#### **5.3.1 Identidade gráfica e customização do sistema**

O fornecedor deverá elaborar proposta de marca/identidade gráfica a utilizar no sistema de bicicletas para uso público no Médio Tejo, sujeita a aprovação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, bem como elaborar o respetivo manual de normas gráficas.

No desenvolvimento de todas as atividades previstas no Contrato, o fornecedor deve utilizar a marca/identidade gráfica aprovada para o sistema.

É ainda da responsabilidade do fornecedor a customização das estações, quiosques, bicicletas, website, aplicação móvel e outros suportes de comunicação com a identidade gráfica aprovada para o sistema, devendo o respetivo projeto de customização, em cada caso, ser aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Deverá ser assegurado o cumprimento das regras de comunicação e publicitação dos apoios comunitários envolvidos no projeto.

**SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1.ª FASE**  
**Procedimento n.º CP/04/2020**  
Caderno de Encargos

### **5.3.2 Promoção e divulgação**

O fornecedor deve apresentar um plano de comunicação do serviço, que contemple a realização de uma campanha de divulgação inicial do arranque dos serviços e alguns momentos de divulgação ao longo dos 2 anos de operação, tais como realização de eventos, produção e distribuição de materiais promocionais e merchandising, ativações em canais digitais e redes sociais, sendo responsável pela realização das ações de ativação previstas no plano de comunicação, sujeito à aprovação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Deverá ser assegurado o cumprimento das regras de comunicação e publicitação dos apoios comunitários envolvidos no projeto.

## **6. Modelo de Exploração**

As receitas tarifárias obtidas pelo fornecedor pela utilização do sistema de bicicletas para uso público serão abatidas à faturação a emitir mensalmente à CIMT pelos serviços objeto de contrato. Caso o valor dos proveitos obtidos com as tarifas de utilização sistema excedam os encargos com serviços prestados, haverá lugar a acerto de contas.

## **7. Tarifário**

As condições de utilização e os preços a praticar pela utilização do sistema são definidos pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em articulação com os Municípios envolvidos no projeto, previamente à entrada em funcionamento do sistema, podendo ser ajustadas ao longo do tempo e podendo contemplar a existência de tarifas de utilização geral e tarifas específicas em cada cidade/concelho/zona, prevendo-se desde já a existência das seguintes modalidades de acesso ao sistema de uso partilhado de bicicletas: Utilizador regular e Utilizador ocasional.

## **8. Articulação e Acompanhamento dos Trabalhos**

O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Municípios envolvidos e outras entidades relevantes, de acordo com o desenvolvimento do projeto e contando com a presença do gestor do contrato, que deve acompanhar ativamente a execução dos trabalhos até a respetiva conclusão.

## **9. Proteção de Dados Pessoais**

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento da legislação em vigor no que se refere à proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.